92225103

%>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Lote: 26 Qi: 38 FONE: (00) 0000-0000 **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II**

Por este instrumento particular de Contrato de Compra e Venda **CESAR MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.319.177/0001-09, localizada na Av. Weyne Cavalcante, n. 735, Centro, Canaã dos Carajás-PA, telefone: (94) 3358-1523, neste ato devidamente representada por seu representante legal o Sr. **CESAR ANDRADE MOREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no RG sob o n. 3.683.739 SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 539.822.746-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n. 456, Centro, Canaã dos Carajás-PA, de ora em diante denominada simplesmente **VENDEDORA** e de outro lado o (a) Sr (a)**JOAO SOARES DA SILVA**. , BRASILEIRO, CASADO(A)., AGRICULTOR, inscrito no RG 091592962 SSP/PA e C.P.F. 17174031587, residente e domiciliado a AV JK 213, CENTRO município de **CANAA DOS CARAJAS**, telefone: **(00) 0000-0000**, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR,** tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora de modo livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, de um imóvel urbano localizado na GLEBA BURITI 2 LT 31 QI 47 , lote **26**, quadra **38**, de ora em diante denominado **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II,** no município de **CANAA DOS CARAJAS**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Canaã dos Carajás/PA, sob a matrícula n. **0012,** às fls. n. **12,** do Livro n. **2 A.**

DO IMOVEL: Lote **26** Quadra **38** Área total: 360 m²		
LIMITES	**CONFRONTAÇÕES**	**MEDIDAS**
FRENTE	RUA MANOEL BORGES	12
FUNDO	LT05	12
LADO DIREITO	LT01 E 02	30
LADO ESQUERDO	LT25	30
CHANFRO		

PARAGRAFO ÚNICO. Em caso de venda, em duplicidade sobre o mesmo imóvel, prevalecerá para todos os efeitos, a venda com data mais antiga. Em casos tais, fica a VENDEDORA com o pleno direito de efetuar a troca do imóvel vendido em duplicidade, de acordo com a disponibilidade em estoque. Caso não seja possível a realização da troca do imóvel, a VENDEDORA devolverá ao mais recente COMPRADOR (A), ou aquele que ainda não houver edificado benfeitorias no imóvel, todas as importâncias pagas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), emitido pela Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O preço da(s) unidade(s) objeto deste contrato será de R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais) pago da seguinte forma:
A) Sinal: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) a vista.
B) Mais 19 parcelas de R$ 720,00 , através de boleto bancário, sendo a 1ª parcela em 07/02/2008, e as demais 18 parcelas na seqüência, ocorrendo a cada 30 dias.

PARÁGRAFO 1º: Nas vendas a vista, o (a) COMPRADOR (A) deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do (s) imóvel (eis) diretamente no escritório da VENDEDORA através de cheque nominal a ele ou por meio de boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer agência da rede integrada de cobrança, caso o (a) COMPRADOR (A) não efetue o pagamento conforme previsto, a VENDEDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

PARÁGRAFO 2º: Nas vendas a prazo, o (a) COMPRADOR (A) pode parcelar o valor total do (s) imóvel (eis) em até 60 (sessenta) parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, que serão representadas por boletos bancários, que deverá ser pago em qualquer agência da rede integrada de cobrança, sendo que, o pagamento de qualquer parcela, não se presume quitadas as parcelas vencidas anteriormente.
PARAGRAFO 3º: A quantia mutuada será paga pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, no prazo de amortização previsto no parágrafo 2º, por meio de encargos iguais e sucessivos de 1% (um por cento) ao mês, mais correção do I.G.P.M/F.G.V anual incidentes de forma cumulativa sobre o saldo devedor:

Índice alternativo para correção monetária: na falta dos índices pactuados e substitutivos, será automaticamente pelo

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/04/2009
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Cesar Andrade Moreira

x José Soares da Silva

que vier a substituir o mesmo, não lesando o VENDEDOR e COMPRADOR.

- **Forma de aplicação do índice de correção monetária:** a cada período de 12 meses, no saldo devedor, será apurada a variação acumulada do I.G.P.M/F.G.V, que será aplicadas nos próximos 12 meses subseqüentes, ate o total da integralização dos valores devidos.
- Alem da correção monetária, as parcelas serão acrescidas de 12% ao ano ate a integralização dos valores devidos.
- Os reajustes serão anuais, com sua aplicação respeitando a periodicidade mínima legal, sendo a data base deste contrato, dia 1º do mês.

CLÁUSULA 3ª – DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas do (s) imóvel (eis) negociadas no presente contrato, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1,9% (um por cento vírgula nove) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (A) COMPRADOR (A) autoriza a VENDEDORA a incluir seu nome em bancos de dados de inadimplentes, 15 (quinze) dias após vencida e não paga qualquer das parcelas previstas no parágrafo 2º da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO (S) IMÓVEL (EIS)

Nas vendas a vista, após a comprovação de liquidação do cheque ou boleto bancário, a VENDEDORA emitirá termo de quitação e de entrega do (s) imóvel (eis), bem como, a autorização para a emissão imediata do (a) COMPRADOR (A) na posse definitiva do (s) imóvel (eis).

PARÁGRAFO 1º: Nas vendas a prazo, após o pagamento das 03 (três) primeiras parcelas, devidamente comprovadas, a VENDEDORA entregará o (s) imóvel (eis) mediante termo de entrega ao COMPRADOR ou a COMPRADORA, que entrará na posse precária do (s) imóvel (eis), objeto da compra e venda, livre e desimpedido de pessoas e coisas, devendo defendê-lo de qualquer turbação ou esbulho, podendo fazer nele as benfeitoras que achar necessárias.

PARÁGRAFO 2º: O (A) COMPRADOR (A) a partir da assinatura do presente contrato de compra e venda tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o (s) imóvel (eis), tais como, impostos, taxas, contribuição de melhoria, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e, demais encargos por ventura existentes, bem como, manter o (s) imóvel (eis) em boas condições de limpeza, fazendo as manutenções periódicas, como roço, aterros e remoção de lixos.

PARÁGRAFO 3º: Fica expressamente proibida a cessão ou transferência da posso do Lote/Terreno a terceiros antes da quitação integral deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Nas vendas a vista, após a comprovação de liquidação do cheque ou boleto bancário, a VENDEDORA emitirá termo de quitação e de entrega do (s) imóvel (eis), bem como, a autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda do (s) imóvel (eis) em nome do (a) COMPRADOR (A), a ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

PARÁGRAFO 1º: Nas vendas a prazo, o (a) COMPRADOR (A) somente terá direito de receber a autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda do (s) imóvel (eis), depois de integralmente pagas todas as parcelas estabelecidas neste contrato, devendo apresentar todas elas pagas e com as devidas autenticações bancarias, bem como, se estiver rigorosamente em dias com as demais obrigações que decorrem do presente contrato.

PARÁGRAFO 2º: Todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como imposto de transmissão intervivos, emolumentos e taxas para lavrar e registrar a escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrá por conta do (a) COMPRADOR (A).

CLÁUSULA 6ª – DAS CONSTRUÇÕES E RESTRIÇÕES URBANISTICAS

Fica pactuado entre as partes que em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de construção com área útil construída inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), sendo que as referidas construções deverão ter cobertura com no mínimo 02 (duas) águas, com telhas de barro, vedado à utilização de telhas de amianto, obras estas que

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/04/2010
ASS. COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Cesar Andrade Moreira x José Soares da Silva

024

deverão ser acompanhadas pela VENDEDORA.

PARÁGRAFO 1º: É expressamente proibida a ocupação, utilização e construção no (s) imóvel (eis) de barracas de lona, plástico, tapumes, placas de muro, telhas de amianto, sobras de material de construção, tábuas, ou qualquer outro tipo de material impróprio para construção civil, bem como, utilizar o (s) imóvel (eis) para finalidades consideradas nocivas ao interesse social, tais como, depósito de lixo, papel, latas, plásticos, ferro velho e etc.

PARÁGRAFO 2º: O (A) COMPRADOR (A) não poderá construir no (s) imóvel (eis) sem respeitar os recuos frontais e laterais estabelecidos em normas municipal, estadual ou federal, e, todas as edificações deverão ser aprovadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes, ou pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLÁUSULA 7ª – DA POSSÍVEL INVASÃO OU DESRESPEITO AOS MARCOS DIVISÓRIOS

PARAGRAFO 1º: Se após a transmissão da posse precária, porventura outro cliente da VENDEDORA, vizinho ou terceiro construir, por engano ou desrespeitando os marcos divisórios do lote/terreno objeto deste contrato, a VENDEDORA fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste ato, devendo as partes envolvidas resolver a questão entre si.

PARÁGRAFO 2º: Se ocorrer invasão do lote/terreno, o comprador deverá tomar todas as providências necessárias para sua desocupação, arcando com os custos.

PARÁGRAFO 3º: Se após a transmissão da posse precária o lote/terreno for invadido e o comprador não providenciar e conseguir sua desocupação, este contrato não poderá, em hipótese alguma, ser reincidido, devendo o comprador honrar todas as obrigações contratuais.

PÁRAGRAFO 4: O lote, objeto deste contrato, será entregue devidamente piquetado, caso haja necessidade de novos piquetes o COMPRADOR (A) deverá efetuá-lo através de topógrafo indicado pelo VENDEDORA, sendo as despesas por conta do COMPRADOR (A). Não sendo permitido inicio de construção de qualquer obra sem o lote estar devidamente piquetado.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de vendas a vista, em hipótese alguma haverá rescisão do presente contrato.

PARAGRAFO 1º. O atraso superior a 61 (sessenta e um) dias da primeira parcela, autorizara a vendedora, a seu critério rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação, sujeitando-se o comprador a perda da posse precária do lote.

PARÁGRAFO 1º: No caso de vendas a prazo, ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias, referente a qualquer parcela não cumprida, o presente contrato será rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 32 da Lei n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e do artigo 474 do Código Civil que prevê a Cláusula Resolutiva Expressa, desde que notificado extrajudicialmente, o (a) COMPRADOR (A) não purgue a mora no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º: Caso o (a) COMPRADOR (A) deixe de cumprir com qualquer das cláusulas previstas neste instrumento particular de compra e venda, acarretará a automática rescisão do presente contrato, valendo como Cláusula Resolutiva Expressa, nos termos do artigo 474 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª – DA CLÁUSULA PENAL

Ocorrendo a rescisão contratual por culpa do (a) COMPRADOR (A), face a sua inadimplência ou impontualidade no pagamento das parcelas, o (a) mesmo (a) perderá o valor da importância paga a título de sinal, ou seja, de entrada, bem como, a importância referente às parcelas já satisfeitas, isto é, já pagas, a título de indenização por perdas e danos, lucros cessantes e todas as demais despesas oriundas do presente contrato de compra e venda de imóvel (eis), nos termos do artigo 408 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regido pelas disposições constantes no artigo 481 e seguintes do Código Civil, artigo 25 e seguintes da Lei n. 6.766/1979 e demais preceitos legais vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/04/2019
ASS. COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

Cesar Andrade Moreira

x José Soares da Silva

025

Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás-PA para dirimir quaisquer dúvidas e questões provenientes do presente contrato, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram e que também o assinam, para que produzam os legítimos efeitos legais e de direito.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de dezembro de 2007

MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CESAR ANDRADE MOREIRA
Vendedora

JOAO SOARES DA SILVA
Comprador(a)

1º Testemunha

CPF:

2º Testemunha

CPF:

1º Ofício de Canaã dos Carajás
ESTADO DO PARÁ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Avenida Ipanema, s/n, Bairro Novo Horizonte II, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68.537-000
RECONHECIMENTO Nº 132221
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) CESAR ANDRADE MOREIRA
Canaã dos Carajás, 10 de dezembro de 2012. Em Test. ( ) da verd.
RAQUEL CRISTINE ARENHARDT BIFFI - Oficiala Designada
Emolumentos: R$ 3,90 + selo: R$ 0,30 = Total: R$4,20
----------Válido(a) somente com o selo de autenticidade ----------

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02 / 04 / 2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

026

O FÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

1º TRASLADO Livro: **006-E** Folha: **079**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este público instrumento de escritura de compra e venda virem que, aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013), nesta Serventia Notarial e Registral, sito na Avenida Ipanema, s/n, Bairro Novo Horizonte II, neste Município e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, perante mim, Cristiano José Biffi - Substituto da Oficiala Designada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.319.177/0001-09, estabelecida com sede e foro na Avenida Weyne Cavalcante, nº 729, Centro, neste Município e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato por seu sócio: **CESAR ANDRADE MOREIRA,** de nacionalidade brasileira, casado, pecuarista, filho de Joao Vicente Moreira e Helia Andrade da Mota Moreira, nascido em 27/07/1965, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 03690919908 DETRAN/PA, emitida em 06/02/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.822.746-72, domiciliado e residente na Rua Teotônio Vilela, nº 456, Centro, neste Município e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nos termos da cláusula 6ª do Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Ltda, devidamente registrado sob nº 15201036439, da Junta Comercial do Estado do Pará; e de outro lado como Outorgados Compradores, **JADSON SILVA DA COSTA**, de nacionalidade brasileira, motorista, filho de José Pascoal da Costa e Marlene Silva da Costa, nascido em 01/09/1979, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00304898723 DETRAN/PA, emitida em 15/08/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.891.754-95, casado com **RENATA CLÉSSIA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, auxiliar de serviços gerais, filha de José Ronaldo da Silva e Zilma Esequiel dos Santos Silva, nascida em 30/04/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 1.825.933 Estado de Alagoas - Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação, emitida em 15/09/1998, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.739.694-83, casados pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, casamento realizado em 16/07/2005, conforme Certidão de Casamento lavrada no Livro 08-B, folhas 80, termo 4054 do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Arapiraca/AL, domiciliados e residentes na Rua Tocantins, nº 96, Bairro Novo Horizonte, neste Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Identificados como os próprios e reconhecidos como capazes, por mim, Substituto da Oficiala Designada ante os documentos que me foram apresentados, tomados por bons, do que dou fé. Então pela outorgante vendedora, na pessoa de seu representante legal, foi-me dito que a justo título é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo **LOTE 26 parte da QUADRA 38,** situado no **"LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II"**, neste Município de Canaã dos Carajás/PA, com as seguintes

continua na próxima página...

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 02/04/2019

ASS.

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

medidas e confrontações: medindo 12,00m de frente por 12,00m de fundos, 30,00m na lateral direita por 30,00m na lateral esquerda, confrontando-se de frente para a Rua Manoel Borges, aos fundos com lote 05, à direita com lote 01 e lote 02 e à esquerda com lote 25, **com área total de 360,00m²**, conforme Matrícula nº 01596, Fls. 151 do Livro n° 2-G Registro Geral do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis deste Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. **FORMA DE AQUISIÇÃO**: Este lote é retirado do Loteamento Novo Horizonte II, Matrícula nº 0012 às Fls. 012 do Livro 2-A, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis deste Município de Canaã dos Carajás/PA. **REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula nº 0012 às fls. 012 do Livro 2-A, datada de 14 de janeiro de 2009, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis deste Município de Canaã dos Carajás/PA. Que, a outorgante vendedora o possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo também, em relação a ela, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias. Que **o preço certo e ajustado é de R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), **impugnado pela Prefeitura Municipal deste Município em R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), que dos outorgados compradores confessa e declara haver recebido em moeda corrente nacional e cujo preço lhe dá plena e geral quitação. A outorgante vendedora vende aos outorgados compradores, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ela outorgante vendedora a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamada a autoria, podendo os outorgados compradores empossar-se desde já do bem vendido, pois a eles transfere neste ato todo o direito, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo, efetivando-se o domínio com o registro desta Escritura na serventia imobiliária. Então pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam esta Escritura em todos os seus expressos termos, por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre eles e a vendedora. **Declarações:** A outorgante vendedora declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel acima citado e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 1º do Decreto nº 93.240/86. A outorgante vendedora declara que não está pessoalmente vinculada como empregadora junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e que o imóvel não faz parte do ativo permanente, pois trata-se de empresa do ramo imobiliário, nem como produtora rural, nos termos do Decreto nº 3.048/99 que regulamenta a Lei nº 8.212/91, eximindo-se assim das sanções impostas pelas Leis Previdenciárias; A outorgante vendedora e os outorgados compradores declaram que a presente transação não foi intermediada por corretor de imóveis. **Certifico que foram apresentados e aqui ficam arquivadas as Certidões exigidas pela Lei 7.433/85 e Decreto 93.240/86, ficando dispensadas as suas transcrições**; Certifico ainda que foi apresentada Certidão Negativa de Protesto em nome de Moreira Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 10.319.177/0001-09, emitida pelo Tabelionato de Notas e

continua na próxima página...

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02/04/2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

1º Ofício de Canaã dos Carajás (PA)

Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais

Raquel Cristine Arenhardt Biffi – Oficiala Designada

Cristiano José Biffi – Substituto

1º TRASLADO Livro: **006-E** Folha: **080**

Protestos deste Município de Canaã dos Carajás/PA, assinadas por Raquel Cristine Arenhardt Biffi, Oficiala Designada, emitida em 06/03/2013. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome de Moreira Empreendimentos Imobiliários Ltda, (matriz e filiais), CNPJ 10.319.177/0001-09, Certidão nº 11438395/2012, expedida em 26/11/2012, às 17:19:38, válida até 24/05/2013, expedida via internet através do portal (http://www.tst.jus.br); Certifico e dou fé que foi recolhido o imposto devido com a presente transação, através do Documento Único de Arrecadação Municipal expedido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA - DUAM nº 6123388, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, pela qual recolheu a quantia de R$ 1.100,40 - um mil, cem reais e quarenta centavos, (acrescidos da taxa de expedição no valor de R$ 0,40), calculado à razão de 2% (dois por cento), sobre a **avaliação** de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), conforme autenticação bancária BANP 0480028FEV13 029 1.100,40RM 0300CX02, do qual fica a guia original aqui arquivada; Emitida a **DOI**, conforme IN/SRF nº 56/2001. Foram dispensadas as testemunhas por força do art. 215, §§1º e 5º do Código Civil. **ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS**, pediram-me que lhes lavrasse esta escritura a qual, sendo-lhes lida em voz alta, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente outorgaram e assinam. Eu, Cristiano José Biffi - Substituto da Oficiala Designada, a digitei, a conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. Selo de Segurança - Escritura Pública - Série: B, nº 000149105. Emolumentos: R$ 512,70 + Selo: R$ 10,00 = R$ 522,70. Assinaram esta escritura: (a) CESAR ANDRADE MOREIRA - Representante da Outorgante Vendedora, JADSON SILVA DA COSTA - Outorgado Comprador, CRISTIANO JOSE BIFFI - SUBSTITUTO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial. Canaã dos Carajás, 19 de março de 2013.

REGISTRO DE IMÓVEIS-Comarca de Canaã dos Carajás PA
CERTIDÃO
L- 1- Protocolo nº 2786
L- 2- Matrícula nº 1596 FLS: 151 V: 2-G
L- 2- Registro nº R-1
L- 3- Registro nº — " — "
Av Nº — " — "
Canaã dos Carajás 25 de 03 de 2013

Canaã dos Carajás, 19 de março de 2013.

Em test°: da verdade.

CRISTIANO JOSE BIFFI
Substituto

Escravente

Alexandre Artur Mendes Soares
Oficial

Série: B 000149105

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/04/2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

LIBERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

MOREIRA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

O Sr **GERSON CANDIDO DE CARVALHO,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, inscrito no RG 2006979 SSP/GO e CPF 36514802249, residente e domiciliado a RUA ACAPU, 527, CENTRO município de **CANAA DOS CARAJAS-PA**, telefone: , de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR,** do respectivo imóvel.

LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II

DO IMOVEL: Lote **26** Quadra **38** Área total **360 m²**		
LIMITES	**CONFRONTAÇÕES**	**MEDIDAS**
FRENTE	RUA MANOEL BORGES	12
FUNDO	LT05	12
LADO DIREITO	LT01 E 02	30
LADO ESQUERDO	LT25	30

Requer junto **á MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 10.319.177/0001-09, representada por seu representante legal o Sr. **CESAR ANDRADE MOREIRA**, que através deste libere a construção no lote em referência.

Devendo o comprador cumprir todos os deveres do contrato, e podendo a vendedora interromper a obra a qualquer momento caso seja desrespeitado qualquer cláusula do contrato, e o mesmo se responsabilizará por toda e qualquer danificação que possa ter na sua obra, com os trabalhados de infra-estrutura no **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II.**

Canaã dos Carajás - PA, 29 de Abril de 2014.

MOREIRA E. IMOBILIÁRIOS LTDA.

GERSON CANDIDO DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/04/2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

1º Ofício de Canaã dos Carajás

ESTADO DO PARÁ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Avenida Ipanema, s/n, Bairro Novo Horizonte II, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA - CEP: 68.537-000

---------- RECONHECIMENTO Nº 21807 ----------

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) GERSON CANDIDO DE CARVALHO, (2) CESAR ANDRADE MOREIRA

Canaã dos Carajás, 05 de maio de 2014. Em Test. da verd.

CRISTIANO JOSE BIFFI - Substituto

Emolumentos: R$ 7,60 + selo: R$ 0,60 -- Total: R$8,20

----------Válido(a) somente com o selo de autenticidade ----------

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02 /04 /2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERSON CANDIDO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2006979 SSP/GO

CPF
365.148.022-49

DATA NASCIMENTO
06/06/1966

FILIAÇÃO
JOSE CANDIDO DE CARVALHO
MARIA RITA ROQUES DE CARVALHO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02320560003

VALIDADE
06/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
02/05/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
933060132

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANAA DOS CARAJAS, PA

DATA EMISSÃO
21/05/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

43201808046
PA236328700

DETRAN PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
933060132

031

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02 /04 /2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

equatorial ENERGIA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B

Nº da Fatura: 020190 001095476 001095470 | CFOP: 5258/AA

Instalação: 50554813

Centrais Elétricas do Pará S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento, informe este número.

Conta do Mês	Vencimento	Conta Contrato
03/2019	20/03/2019	50554813

Dados do cliente

GERSO CANDIDO DE CARVALHO

R. ACAPUCU 527
CANAA DOS CARAJAS 6853/ 000 CANAA DOS CARAJAS PA
Nr Parceiro de Negocio: 50659429 — CPF: 965.148.022-49
Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1 — Tensao Nom.: 127 V - B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA — UL/Seq: CC088008-1900
Classificacao: Residencial Pleno — Nr Medidor: 910598
Perdas no Ramal(kWh): 0,00 — Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
13/03/2019	13/03/2019	12/04/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	181	0,670980	121,44
ICMS			45,26
PIS			2,71
COFINS			11,64
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			15,28

CLIENTE BOM PAGADOR

196,33

8782BABBF610C9E1ADBEFA0335ECEF54

181,05 25,0000 45,26
181,05 1,4922 2,71
181,05 6,4290 11,64

Total a pagar: R$

13/03/2019

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R$)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
CONSUMO	228	224	256	319	255	311	260	357	224	232	313	224	181
ICMS													
PIS													
COFINS													

Período Fiscal

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

1.00	12/02/2019	13/03/2019	29	2433/18
Ativo Total	56.234	56.415	181	0.67098

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos

Reaviso de Vencimento

PAGO PELA VEZ

* Períodos: Banda Tarifária Verde : 13/02 - 12/03

DIA 19-3-2019

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao(CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
43,00	7,28	40,37	10,57	20,22	59,61	15,28

GERSO CANDIDO DE CARVALHO — V: [1.1.4.0]
C. Contrato: 50554813 — Competencia: 03/2019 — Data de Emissao: 13/03/2019
Vencimento: 20/03/2019 — Valor Total: 196,33 — 020190300109547O

836500000010 963300109005 012216049408 000505548131

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 02 / 04 / 2019
ASS.
COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls 033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERSO CANDIDO DE CARVALHO
CPF: 365.148.022-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:25 do dia 22/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2019.
Código de controle da certidão: **371A.41C9.2E9C.26E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: GERSON CANDIDO DE CARVALHO
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 365.148.022-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:04:16 do dia 16/04/2019
Válida até: 13/10/2019
Número da Certidão: 702019080230731-0
Código de Controle de Autenticidade: E33D2EFD.CFBD3398.3B6A085F.B7CABA66

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: GERSON CANDIDO DE CARVALHO
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 365.148.022-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:04:16 do dia 16/04/2019
Válida até: 13/10/2019
Número da Certidão: 702019080230732-9
Código de Controle de Autenticidade: 4698A58D.DB240F7B.4C811269.209AA7E3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

036

CERTIDÃO DE EXISTENCIA

Cadastro	Inscrição					Exercicio
002357133	**01.0002.0175.0100.001**					**2019**
Proprietário						CPF/CNPJ
GERSON CANDIDO DE CARVALHO						**365.148.022-49**
Compromissário						CPF/CNPJ
GERSON CANDIDO DE CARVALHO						**365.148.022-49**
Logradouro			Número	Lado	Complemento	
NOVO HORIZONTE			**S/N**			
Bairro			Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
LOTEAMENTO NOVA CANAA			**68537-000**	**0002**	**0175**	**0100**	**001**
Loteamento			Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade (lot.)	
				013	**011**	

Áreas				**Valores Venais**		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
258,71m²	**95,30m²**	**0,00m²**	**10,00m**	**R$ 9.613,66**	**R$ 11.628,51**	**R$ 21.242,17**

Certifica em atenção a pessoa interessada, para os devidos fins, após a necessária verificação, foi constatado que o imóvel acima relacionado e situado nesta cidade e comarca de Canaã dos Carajas, esta devidamente inscrito no cadastro imobiliario Municipa

Emitida às 10:41:17 do dia 16/04/2019

Válida até 16/05/2019

Código de Controle da Certidão/Número 73530E44BA0B0738

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000004552

Contribuinte	CPF/CNPJ
GERSON CANDIDO DE CARVALHO	**365.148.022-49**

Logradouro	Número	Complemento
MANOEL BORGES		**S/**

Bairro	CEP
LOTEA. NOVO HORIZONTE II	**68537000**

Cidade UF

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 292,293,294 e 295 da Lei nº 623 de 20 de Dezembro de 2013, que o requerente nada deve a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ressalvada, todavia, o direito da cobrança de dívidas que por ventura surgirem deverão ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 10:03:31 do dia 16/04/2019

Válida até 16/05/2019

Código de Controle da Certidão/Número 92E37E4ABFA7A92E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSO CANDIDO DE CARVALHO
CPF: 365.148.022-49
Certidão nº: 171025970/2019
Expedição: 16/04/2019, às 10:16:07
Validade: 12/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSO CANDIDO DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **365.148.022-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.